



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 2.003
DE 29 DE MAIO DE 2026.**

“INSTITUI O PROGRAMA “IPTU PREMIADO” PARA INCENTIVO DO PAGAMENTO EM DIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, BEM COMO A CRIAÇÃO DO CADASTRO PREMIADO VISANDO A MANUTENÇÃO ATUALIZADA DOS DADOS DOS CIDADÃOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPTU PREMIADO", que tem como objetivo incentivar o pagamento pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio da realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes adimplentes.

Art. 2º. Poderão participar dos sorteios os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, seja em cota única ou parcelados, mas que estejam quitados até o vencimento da última parcela.

Art. 3º. Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do Programa "IPTU PREMIADO", os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente comprometidos ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º. Não poderão participar dos sorteios do Programa "IPTU PREMIADO":

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores;
- III – Diretores Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

Art. 4º. Os sorteios serão realizados anualmente, por meio da extração da Loteria Federal ou outra metodologia definida pelo órgão competente da administração municipal, sempre em data posterior ao vencimento da última parcela do IPTU.

Art. 5º. Fica criado o "Cadastro Premiado de Dumont", com o objetivo de incentivar a atualização contínua dos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas junto a Prefeitura Municipal.

Art. 6º. As pessoas jurídicas com sede no município e as pessoas físicas residentes no município poderão inscrever-se no referido cadastro de forma voluntária, atualizando regularmente suas informações, como endereço comercial e residencial, telefone para contato, e-mail, RG, CPF, CNPJ, entre outros.

Art. 7º. A atualização do cadastro será realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela prefeitura, ou, presencialmente no Paço Municipal.

Art. 8º. Como incentivo à participação no programa criado no art. 1º, o Município poderá conceder prêmios aos participantes que mantiverem seus

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



cadastros atualizados de forma contínua, através de sorteios anuais de premiação, conforme dispuser o ato regulamentador.

Art. 9º. O Município poderá celebrar parcerias com empresas privadas para o patrocínio de prêmios, desde que sem ônus para o poder público.

Art. 10. Os dados fornecidos pelos inscritos serão utilizados exclusivamente para fins de gestão pública e melhorias nos serviços municipais, atendendo às legislações de proteção de dados pessoais.

Art. 11. O Departamento Municipal de Finanças e Orçamento será responsável pela regulamentação e fiscalização do Programa "IPTU PREMIADO" e "Cadastro Premiado de Dumont".

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), anuais, para aquisição de premiação pelos programas previstos nesta lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 dias a contar de sua publicação, estabelecendo detalhes operacionais, critérios de premiação e mecanismos de incentivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 1.957 de 11 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 29 de maio de 2026



Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo